



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 166563/2021

Interessada - Fabiola Alessandra Bigaton

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogados – Gabryel Staut Albaneze - OAB/MT 15.521;

Thomaz Castilho Miranda - OAB/MT 25.699/O;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2026

Acórdão nº 90/2026

Auto de Infração nº 21013805 de 15/01/2021. Termo de Embargo nº 21014499 de 15/01/2021. Relatório Técnico nº 086/CFE/SUF/SEMA/2021. I – Por fazer funcionar atividade de exploração mineral, sem licença ambiental; II – Por impedir regeneração natural de 20,67 há, de vegetação de especial preservação, pela atividade de exploração mineral. Decisão Administrativa nº 701/SGPA/SEMA/2023, homologado em 16/05/2023, arbitrando contra o autuado, penalidades administrativas de: I) Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por fazer instalar atividade de efetividade poluidora, sem a devida licença (exploração mineral), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008; II) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área que foi impedida a regeneração natural (R\$ 5.000,00 x 20,67 hectares), perfazendo a quantia de R\$ 103.350,00 (cento e três mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Totalizando o montante de R\$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela retificação da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA e seus efeitos, para: I - Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do funcionamento de atividade minerária sem a devida licença; II - Anular a penalidade de multa constante do item 2 da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA, por violação ao disposto no parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 1.986/2013 (vigente à época da infração), com a redação posteriormente alterada pelo parágrafo único do artigo 54 do Decreto Estadual nº 1.436/2022; e III - Manter as demais medidas administrativas impostas, inclusive o embargo, nos termos da autuação e da Decisão Administrativa. A representante da FIEMT, apresentou oralmente, Voto Divergente pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pela parcial manutenção da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA, aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, manutenção do Termo de Embargo. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Melissa Duarte Cunha Matos

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR